



Handwritten signature and initials in blue ink.

Ata n.º 4

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional

----- Ao sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento interna de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria assistente operacional, a afetar à Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, composto por Carlos Manuel Monteiro Baptista, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, em regime de substituição, na qualidade do presidente do júri, Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa, Técnica Superior da Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, na qualidade de 1.ª vogal efetiva, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior da Unidade Jurídica e de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Lousã, na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-----

----- A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, em sede de direito de audiência de interessados, elaborar a lista definitiva de candidatos admitidos, deliberar sobre as exclusões definitivas ao procedimento concursal, e proceder ao agendamento e convocatória dos candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção.-----

----- Em sede de audiência dos interessados verificou-se que foram apresentadas alegações por parte de vinte e um candidatos que constam a seguir.-----

----- Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidaturas, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

----- No que concerne às alegações apresentadas, dentro dos períodos definidos para audiência de interessados, pelo candidatos enunciados a seguir, o Júri deliberou o seguinte:-----

----- 1) candidata **Ana Catarina Ferreira Silva Lopes**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri admitir a candidata por entender que a mesma comprovou devidamente a entrega do documento, considerado em falta, nos termos fixados no aviso de abertura, pelo que os motivos apresentados constituem-se válidos para alterar a decisão do Júri.-----

----- 2) candidata **Ana Cláudia dos Santos Silva**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

----- 3) candidata **Ana Cristina Costa Amaral**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

----- 4) candidata **Beatriz Dias Sequeira**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

----- 5) candidata **Catarina Maria Simões Rodrigues**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão. Deliberou, ainda, o Júri esclarecer a candidata que relativamente aos argumentos apresentados sobre os campos disponibilizados na plataforma de recrutamento dos procedimentos do Município da Louçã tem campos

de anexação de documentos meramente indicativos, sendo que os candidatos podem anexar os documentos que entenderem nos campos disponíveis, sendo que os documentos a entregar são fixados no aviso de abertura dos respetivos procedimentos.-

---- 6) candidata **Catarina Isabel Simões dos Santos**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- 7) candidata **Isabel Maria Soares Gonçalves**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- 8) candidata **Joana Raquel Pires Pimentel**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea b) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com o ponto 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o curriculum vitae, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.----

---- 9) candidato **José António Marques Pereira**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que o candidato não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, que além de não ter sido emitido para o efeito do presente concurso, também não foi concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de

admissão.-----

---- 10) candidata **Luísa Maria Fernandes Costa**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão. Mais deliberou o Júri que o argumento apresentado pela presente candidata de que "por erro informático não ficou guardado" é improcedente, uma vez que a candidata não comprovou ou demonstrou a existência de qualquer erro que tenha ocorrido no momento da submissão dos documentos, nem reportou qualquer dificuldade sentida aquando da submissão da respetiva candidatura. -----

---- 11) candidata **Maria de Lurdes Simões do Rego Mendes**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão. Deliberou, ainda, o Júri esclarecer a candidata que relativamente aos argumentos apresentados sobre os campos disponibilizados na plataforma de recrutamento dos procedimentos do Município da Louçã tem campos de anexação de documentos meramente indicativos, sendo que os candidatos podem anexar os documentos que entenderem nos campos disponíveis, sendo que os documentos a entregar são fixados no aviso de abertura dos respetivos procedimentos.-

---- 12) candidata **Mariana Alves de Oliveira Fernandes**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

----- 13) candidata **Marina Isabel de Jesus Simões**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto nas alíneas c) e d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, os documentos, a saber, a declaração de compromisso de honra de reunião de requisitos legais e o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão das faltas dos documentos, a apresentação dos documentos, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

----- 14) candidata **Marta Patrícia da Silva Pinto Ferreira**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto nas alíneas a), c) e d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, os documentos, a saber, a fotocópia legível do respetivo certificado de habilitações, a declaração de compromisso de honra de reunião de requisitos legais e o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão das faltas dos documentos, a apresentação dos documentos, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

----- 15) candidato **Nuno Miguel Duarte Rodrigues**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que o candidato não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal.-----

----- 16) candidata **Paula Cristina Antunes Fernandes de Almeida**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão. Deliberou, ainda, o Júri esclarecer a candidata que relativamente aos argumentos apresentados sobre os campos disponibilizados na plataforma de recrutamento dos procedimentos do Município da Louçã tem campos

4
JUR



de anexação de documentos meramente indicativos, sendo que os candidatos podem anexar os documentos que entenderem nos campos disponíveis, sendo que os documentos a entregar são fixados no aviso de abertura dos respetivos procedimentos, e que aos candidatos admitidos condicionalmente é dada a oportunidade de ratificar um documento entregue, aquando do período de candidaturas, e não é dada a possibilidade de entregar um documento que deveria ser entregue, no período de candidaturas, e não foi.-----

---- 17) candidata **Paula Cristina dos Santos Fernandes**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal.-----

---- 18) candidata **Rassul Nordine Nalagy Almeida**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- 19) candidata **Sandra Cristina Barreira**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- 20) candidata **Soraia Moreira Silvestre de Melo**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal,

em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- 21) candidata **Tatiana Isabel Couceiro Batista**, não ter apresentado em formulário próprio, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- Não tendo os demais candidatos pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.-----

Deliberou o Júri admitir definitivamente os candidatos com admissão condicionada constantes da ata n.º 2, a saber **Alexandrina Maria Costa Duarte, Cláudia De Lourdes Bartolomeu Goncalves Pereira, Elisabete Louwrens Duarte Ferreira, Idalina Maria Fernandes Costa, Sandra Margarida Carvalho Fernandes**, por virem ao procedimento sanar o motivo pelo qual a sua admissão havia sido condicionada.-----

---- Deliberou o Júri excluir definitivamente a candidata **Mariana Alexandre Salgueiro Carinhas**, por não virem ao procedimento sanar o motivo pelo qual a sua admissão havia sido condicionada.-----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri convocar os candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção, a saber **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)/Avaliação Curricular (AC)**, em conformidade com o disposto no final do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 06/09, em que a **Prova de conhecimentos de natureza escrita** irá realizar-se no dia **29 de maio de 2024** e a **Prova de conhecimentos de natureza Oral** irá realizar-se entre os dias **27 e 31 de maio de 2024**.-----

---- Seguidamente, deliberou o Júri proceder à notificação dos candidatos excluídos definitivamente do procedimento, que será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 06/09.-----

---- Deliberou o Júri, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, proceder à notificação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção.-----



----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O JÚRI,

Carlos Manuel Monteiro Baptista

Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa

Diana Cristina Montenegro Ribeiro

Ata n.º 4 - Anexo

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional

I - Lista de candidatos admitidos ao 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos Escrita e Oral) a realizar no dia 29 de maio de 2024 (Prova de conhecimentos escrita) e 27 e 31 de maio de 2024 (Prova de conhecimentos Oral)

N.º de candidaturas	Nome
PC_AO_Educação124/2024	Alexandrina Maria Costa Duarte
PC_AO_Educação76/2024	Ana Catarina Ferreira Silva Lopes
PC_AO_Educação98/2024	Ana Clara Cardoso Gomes
PC_AO_Educação60/2024	Ana Filipa Figueiredo Oliveira
PC_AO_Educação78/2024	Ana Raquel Gonçalves Francisco
PC_AO_Educação80/2024	Ana Rita Francisco dos Santos
PC_AO_Educação106/2024	Ana Rita Cortês Ferreira
PC_AO_Educação126/2024	Ana Rita Cortez Rodrigues
PC_AO_Educação93/2024	Ana Teresa Vicente Domingues
PC_AO_Educação101/2024	António Carlos Simões Trindade
PC_AO_Educação137/2024	Ariadne Andrade de Maria Cavalcanti
PC_AO_Educação117/2024	Bárbara Anabela Vicente Nunes
PC_AO_Educação108/2024	Bruno Alexandre Jesus Lopes
PC_AO_Educação35/2024	Carina Susana de Matos Duarte
PC_AO_Educação123/2024	Catarina de Almeida Costa
PC_AO_Educação67/2024	Claúdia De Lourdes Bartolomeu Goncalves Pereira
PC_AO_Educação136/2024	Claudina Maria de Jesus Garcia de Figueiredo
PC_AO_Educação77/2024	Cristina Maria Pereira Dias
PC_AO_Educação148/2024	Cristina Raquel Martins Lopes
PC_AO_Educação94/2024	Eduardo Jorge correia simões
PC_AO_Educação48/2024	Elisabete Lage Simões Querido
PC_AO_Educação72/2024	Elisabete Louwrens Duarte Ferreira
PC_AO_Educação119/2024	Elsa Saque Delicado Olivares Vagueiro
PC_AO_Educação99/2024	Filomena Maria Barata Almeida



CÂMARA MUNICIPAL

PC_AO_Educação116/2024	Graça Maria de Jesus Correia Soares
PC_AO_Educação47/2024	Haline Carolina Scavone Lopes
PC_AO_Educação34/2024	Helenice Carneiro Vieira
PC_AO_Educação103/2024	Idalina Maria Fernandes Costa
PC_AO_Educação91/2024	Isabel Rodrigues Bento
PC_AO_Educação141/2024	Liliana Patrícia Nunes Rodrigues
PC_AO_Educação86/2024	Liliana Sofia Nascimento Correia Carvalho
PC_AO_Educação122/2024	Luiz Nunes
PC_AO_Educação144/2024	Maria Anália Maurício Fernandes Baeta
PC_AO_Educação63/2024	Maria de Lurdes Soares Ferreira
PC_AO_Educação28/2024	Maria Filomena Ferreira Moreira Pinto
PC_AO_Educação132/2024	Maria José Gonçalves Fernandes Lopes
PC_AO_Educação147/2024	Mónica Sofia Neto Pinto
PC_AO_Educação71/2024	Nuno Miguel de Jesus Madeira Pinto
PC_AO_Educação100/2024	Paula Cristina Matias Simões
PC_AO_Educação92/2024	Paulo Jorge Gomes de Campos
PC_AO_Educação2/2024	Priscilla Nascimento Pegas
PC_AO_Educação61/2024	Rudolfo Manuel Galvão Salgado
PC_AO_Educação3/2024	Rui André da Fonseca Leal dos Santos
PC_AO_Educação107/2024	Sandra Margarida Carvalho Fernandes
PC_AO_Educação129/2024	Sara Joana Lopes Carreira
PC_AO_Educação9/2024	Sara Margarida Batista Carvalho
PC_AO_Educação64/2024	Sónia Margarida da Silva Catela
PC_AO_Educação139/2024	Sónia Patrícia Ferreira da Silva
PC_AO_Educação79/2024	Susana Maria Simões Duarte
PC_AO_Educação19/2024	Tânia Regina Baptista dos Santos Gomes Amado
PC_AO_Educação110/2024	Telma Patrícia Lopes Cândido
PC_AO_Educação85/2024	Telma Sofia Gonçalves Caldeira Alves
PC_AO_Educação120/2024	Vera Lúcia Tuna Filipe Ramos Ferreira
PC_AO_Educação121/2024	Zélia Catarina da Piedade Antunes

II- Lista de candidatos admitidos ao 1.º método de seleção (Avaliação Curricular):

N.º de candidaturas	Nome
PC_AO_Educação97/2024	Ana Margarida Costa Ribeiro de Sousa Silva
PC_AO_Educação95/2024	Anabela Sofia Mendes Rodrigues
PC_AO_Educação111/2024	Nelcinda Maria Jesus Moreira
PC_AO_Educação44/2024	Sandra Cláudia Ferreira Ventura
PC_AO_Educação73/2024	Susana Sofia Baptista dos Santos
PC_AO_Educação112/2024	Tatiana Alexandra Sarmento dos Santos Ferreira
PC_AO_Educação81/2024	Vânia Maria Matias Serra

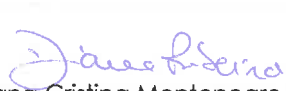
O JÚRI,



Carlos Manuel Monteiro Baptista



Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa



Diana Cristina Montenegro Ribeiro